

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.410/93, DE 23 DE JUNHO DE 1.993.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES EM GERAL.

Art. 1o - Esta Lei estabelece e fixa as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal a vigor no exercício financeiro de 1.994.

Art. 2o - Para efeitos desta lei consideram-se gastos municipais:

I - as despesas com o custeio de pessoal, com a aquisição de material de consumo e material permanente, necessários à administração municipal;

II - as despesas com a execução de obras e serviços indispensáveis ao desenvolvimento do município e ao bem-estar da população;

III - as despesas com a liquidação da Dívida Municipal, oriunda de convênios, contratos, financiamentos e outros ajustes celebrados na forma da lei.

Parágrafo Único - Para a estimativa dos gastos municipais, o Poder Executivo considerará:

I - a situação econômica-financeira e patrimonial do Município, examinando-se todos os setores da administração;

II - a importância das obras e serviços para a administração e os administrados.

Art. 3o - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.994, conterá obrigatoriamente:

I - dotação para o custeio do pessoal e dos seus encargos;

II - dotação destinada ao Poder Judiciário para o pagamento de precatórios e de outros débitos ajuizados;

III - dotação para o pagamento da Dívida Municipal e dos seus encargos.

Art. 4o - Para a estimativa orçamentária, consideram-se receitas municipais:

I - as provenientes de tributos, transferências do Estado e da União e as contribuições, taxas e emolumentos de competência do Município;

II - os empréstimos, os financiamentos e as subvenções, oriundas de convênios, contratos e os outros ajustes;

III - o produto das operações de crédito, exato as por antecipação da receita.

Art. 5o - Na estimativa da receita serão considerados os seguintes fatores:

I - reforma tributária e fiscal que será realizada;

II - aperfeiçoamento dos serviços fazendários, com a seleção, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do fisco.

Art. 6o - Na fixação da despesa, serão considerados os seguintes fatores.

I - variações dos preços oriundos da inflação, com base no último semestre de 1.993.

II - volume dos planos, projetos e programas, conforme o Plano Plurianual.

Art. 7o - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1.994, poderá autorizar correção das dotações Orçamentárias segundo período e índice a serem definidos na própria Lei do Orçamento, além de abertura de créditos adicionais suplementares e empréstimos por antecipação de receita.

## CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 8o - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 1.994, são as seguintes:

I - na área administrativa:

a) seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

b) implantação completa da reforma administrativa;

c) implantação da previdência e assistência social dos servidores municipais.

II - na área das finanças:

a) seleção, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do fisco;

b) cadastramento dos contribuintes, lançamento e arrecadação de todos os tributos e contribuições de competência do Município;

III - na área da educação, cultura e desportos:

a) construção de escolas agrotécnicas de 1o grau, nas zonas urbanas e rural;

b) construção de escolas profissionalizantes;

c) criação de bibliotecas em todas as escolas municipais;


- d) criação de curso para alfabetização de adultos;
- e) implantação de hortas escolares;
- f) seleção, treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- g) construção de quadras polivalentes nas escolas municipais;
- h) criação de cursos para produção de mão de obra não formal;
- i) subvenções a entidade esportivas amadoras.

IV - na área de saúde, saneamento e meio ambiente:

Dotações Orçamentária para o fim de transferência ao fundo municipal de saúde - Lei Municipal no 1.391/91, cuja a prioridade deverá ser definida pelo conselho municipal de saúde, em plano de trabalho a ser apresentado à Câmara Municipal, antes da apreciação da Lei do Orçamento; além das metas já delineadas nas letras a a f.

- a) construção de 1(um) Pronto Socorro no bairro VILA NOVA;
- b) criação de programas especiais de assistência médica e odontológica à mulher, à criança e ao adolescente, ao trabalhador rural ao escolar e ao idoso;
- c) construção de postos de saúde nas zonas urbanas e rural;
- d) construção de rede de captação de águas pluviais;
- e) expansão da rede de água tratada para os bairros Vilas Nova, Nova Capital, Jardim Brasília, Novo Planalto;
- f) criação de um parque ecológico e um zoológico.

V - na área social:

- a) criação de Centros Comunitários dotados de oficinas profissionalizantes e área de lazer;
- b) criação de creches, berçários em todos os bairros, de acordo com aprovação do conselho de Bem-Estar Social;
- c) assistência intensiva à criança ao adolescente e ao idoso.
- d) transferência de recursos ao fundo municipal do Bem-Estar Social;
- e) subvenções à associações e entidades sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública;
- f) aquisição de distribuição de merenda escolar;
- g) adaptação dos prédios públicos para locomoção dos deficientes físicos;
- h) promoção de festas populares, especialmente a da padroeira, vilas e povoados;
- i) implantação da cerâmica comunitária.
- 

VI - na área de indústria, comércio e serviços:

- a) desenvolvimento do Distrito Industrial de Porto Nacional;
- b) apoio à indústria com incentivo fiscais, técnicos e logísticos;
- c) criação de um Polo Turístico.

VII - na área da Infra-Estruturas:

- a) implantação do Plano Diretor do Município;
- b) urbanização de todos os bairros e vilas;
- c) construção de Casa do Interior;
- d) construção de meio-fios, sarjetas, e expansão da pavimentação asfáltica da cidade;
- e) construção de Casas Populares;
- f) iluminação e embelezamento do anel viário;
- g) iluminação da ponte sobre o Rio Tocantins;
- h) construção e cobertura de arquibancadas no Estádio General Sampaio;
- i) melhoria da cabine de rádio e do sistema de iluminação do Estádio General Sampaio;
- j) construção de praças públicas;
- l) construção da sede do Poder Legislativo Municipal;

VIII- na área da agricultura e pecuária:

- a) apoio ao pequeno agricultor rural com aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas, sementes e insumos básicos; priorizando as associações de micro e pequenos agricultores;
- b) criação de cooperativas de eletrificação rural;
- c) captação e tratamento de água na zona rural;
- d) apoio e incentivo à industrialização rural;
- e) apoio para criação e fomento às associações de micro e pequenos agricultores.

IX - na área do Poder Legislativo:

- a) dotação Orçamentária para manutenção e divulgação das atividades do Poder Legislativo.

CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 9º - A elaboração do orçamento obedecerá aos princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



Art. 10 - O orçamento para o exercício financeiro de 1.994, poderá consignar dotações para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que atenda ao interesse público e de acordo com Lei autorizativa.

Art. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ao aperfeiçoamento de serviços já criados, a serem atribuídos dos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as metas e prioridades constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - Pela execução de obras públicas que venham valorizar imóveis, será cobrada contribuição de melhoria na forma da lei.

Art. 13 - O lançamento da contribuição de melhoria a que alude o artigo anterior será efetivado até 15(quinze) dias contados do início da obra e cobrada a contribuição devida até o final da mesma.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1.993.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Reg. flhs. No 202 04 Livro No 10